



LEI COMPLEMENTAR Nº. 230 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE COORDENAÇÃO DO POLIESPORTIVO EM CHEFE DE COORDENAÇÃO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O cargo de Chefe de Coordenação do Poliesportivo fica transformado em Chefe de Coordenação do Turismo e, desta forma, o Item 1.5 do inciso II do artigo 5º (Seção II - Da Organização Administrativa) da Lei Complementar nº. 198 de 08 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**1.5 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

**a) Departamento de Esportes;**

**a.1) Diretor do Departamento de Esportes;**

**a.2) Chefe de Coordenação de Eventos Esportivos e Ações Comunitárias;**

**a.3) Chefe de Coordenação de Atividades Esportivas;**

**a.4) Chefe do Setor de Esporte;**

**a.5) Chefe de Divisão da Piscina Municipal.**

**b) Departamento de Cultura**

**b.1) Diretor do Departamento de Cultura;**

**b.2) Chefe do Departamento de Cultura;**

**b.3) Chefe de Coordenação de Atividades Culturais;**

**b.4) Chefe da Divisão da Biblioteca Municipal.**

**c) Departamento de Turismo**

**c.1) Chefe de Coordenação do Turismo.**



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 2º** O artigo 28 da Lei Complementar nº. 198 de 08 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** Ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenação de Articulação Política, Chefe de Coordenação de Eventos Esportivos e Ações Comunitárias, Chefe de Coordenação de Atividades Esportivas, Chefe de Coordenação do Turismo e Chefe de Coordenação das Atividades Culturais - Padrão 121 compete planejar e coordenar a execução das atividades de sua respectiva competência ou serviços sob a sua subordinação imediata, assessorar o respectivo superior hierárquico nos assuntos de sua competência, propor medidas que visem à racionalização e aprimoramento dos trabalhos afetos à sua unidade e dirigir outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Único.** São requisitos para provimento dos cargos de Chefe de Coordenação de Articulação Política, Chefe de Coordenação de Eventos Esportivos e Ações Comunitárias, Chefe de Coordenação de Atividades Esportivas e Chefe de Coordenação do Turismo - Padrão 121 estar pessoalmente qualificado ou tecnicamente habilitado para a área de atuação, demonstrando desembaraço e espírito de liderança.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal